

AS REGULARIDADES DISCURSIVAS DA GRATUIDADE DE ENSINO NAS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL E DO MÉXICO: UMA ANÁLISE PELA ARQUEOLOGIA DO SABER DE MICHEL FOUCAULT

THE DISCURSIVE REGULARITIES OF FREE EDUCATION IN THE CONSTITUTIONS OF BRAZIL AND MEXICO: AN ANALYSIS OF MICHEL FOUCAULT'S ARCHEOLOGY OF KNOWLEDGE

Kenny Stephanny Souza Oliveira 1
Margareth Pereira Arbués 2

Resumo: O artigo versa sobre as regularidades discursivas da gratuidade de ensino existentes nas Constituições do Brasil e do México, mais especificadamente na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como na Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos de 1917, e seus reflexos nos índices de alfabetismo. A análise passa, necessariamente, pelos apontamentos dos conceitos difundidos por Michel Foucault em sua obra *Arqueologia do saber* (2008). Realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental com o método comparativo, que se constitui em um importante instrumento para a análise, respeitando as especificidades históricas e a materialidade real de cada um dos países. Utilizou-se, também, o método dedutivo e hipotético-dedutivo na elaboração do estudo analítico comparativo e na compilação de dados estatísticos disponibilizados pelo Unesco Institute for Statistics (2021). Conclui-se que há uma continuidade na dispersão expressiva de enunciados voltados à gratuidade de ensino nos textos constitucionais do Brasil e do México, revelando a existência de regularidades discursivas que se mostram contínuas, devido à materialização do discurso constitucional em cada nação, desencadeando o crescimento dos índices de alfabetismo em ambos os países.

Palavras-chave: Gratuidade de ensino. Educação. Regularidades discursivas. Constituições. Literatura.

Abstract: The article deals with the discursive regularities of free education existing in the Constitutions of Brazil and Mexico, more specifically in the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988, as well as in the Political Constitution of the United Mexican States of 1917, and their effects on rates of literacy. The analysis necessarily passes through the notes of the concepts disseminated by Michel Foucault in his work *Archeology of Knowledge* (2008). Bibliographic and documental research was carried out with the comparative method, which constitutes an important instrument of analysis, respecting the historical specificities and the real materiality of each of the countries. The deductive and hypothetical-deductive method was also used in the elaboration of the comparative analytical study and collection of statistical data provided by the UNESCO Institute for Statistics (2021). It is concluded that there is a continuity in the expressive dispersion of statements tending to free education in the constitutional texts of Brazil and Mexico, revealing the existence of discursive regularities that are continuous, due to the materialization of the constitutional discourse in each nation, triggering the growth of rates literacy in both countries.

Keywords: Free education. Education. Discursive regularities. Constitutions. Literature.

- 1 Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás (PPGIDH-UFG). Especialista em Direito Constitucional Aplicado pela Faculdade Legale (FALEG). Bacharela em Direito pela Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA). Advogada. Pesquisadora do Centro de Estudos Constitucionais Comparados da Universidade de Brasília (CECC-UnB). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8084766671485482>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1640-8831>. E-mail: kennyestephanny@gmail.com
- 2 Pós-doutora pela Università Degli Studi di Messina (Itália). Doutora em Ciências da Religião pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS). Mestre em História pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Advogada. Professora da UFG no Câmpus-Goiás e no PPGIDH. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8826668985459839>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3132-7204>. E-mail: margaretharbues@hotmail.com; margareth_arbues@ufg.br

Introdução

O Brasil e o México passaram cada um, em um dado momento da história, por ditaduras e períodos de redemocratização. A Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos de 1917 é reconhecida no mundo como a constituição que incorporou primeiramente os direitos sociais e deu os passos iniciais em relação ao seu reconhecimento, precedendo a Constituição de Weimar. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ficou marcada na história do país por ser a que apresentou o maior rol de direitos sociais. O direito à educação é atualmente reconhecido em sua universalidade, sendo esse imprescindível a uma nação democrática, o que se revela, primeiramente, na gratuidade de ensino. A positivação constitucional do direito à educação gratuita está presente ao longo do processo histórico de ambos os países. Um dos objetivos constitucionais da gratuidade de ensino é a instrução e a ascensão social de um país, as quais passam, necessariamente, pela erradicação do analfabetismo. É nesse contexto que a presente pesquisa se apresenta, uma vez que é essencial a análise dos elementos discursivos que compõem os enunciados constitucionais de gratuidade de ensino para entender os reflexos materiais deles e suas possíveis regularidades.

Assim, buscou-se nos conceitos difundidos pela *Arqueologia do saber*, de Michel Foucault (2008), os elementos necessários à análise das regularidades discursivas da gratuidade de ensino, visto que a positivação da educação gratuita, em ambas as constituições, é reflexo de lutas por espaço social e igualdade. Essas lutas representam o esforço de nações que aspiraram, em um dado momento histórico, à democracia e concretizam-se como expressão de uma continuidade que se vê presente na dispersão dos discursos constitucionais que precederam as atuais Cartas Magnas.

Nesse viés, o presente artigo explora as regularidades discursivas da gratuidade de ensino existentes nas Constituições do Brasil e do México e revela os impactos da materialização do discurso por meio da análise dos índices de alfabetismo disponibilizados pelo Unesco Institute for Statistics (2021).

Procedimentos metodológicos

No presente artigo, foi utilizada, nas bases de investigação, a pesquisa bibliográfica e documental, com método dedutivo, hipotético-dedutivo, além do método comparativo, que se constituiu como um importante instrumento para a análise, respeitando as especificidades históricas e a materialidade real de ambos os países (Brasil e México). O estudo foi iniciado com a realização do exame das legislações específicas de cada nação para, então, se dedicar à segunda etapa, a realização da leitura do referencial-chave, o livro *Arqueologia do saber*, de Michel Foucault (2008 [1969]). Da obra, foram extraídos conceitos imprescindíveis para o estudo, como o de continuidade e descontinuidade e o de regularidade discursiva, além de outros termos indispensáveis à análise do discurso constitucional de gratuidade de ensino vigente no Brasil e no México. Passou-se, então, à elaboração do estudo analítico comparativo, objetivando esclarecer a existência de regularidades discursivas nas enunciações de gratuidade de ensino nos textos das Cartas Magnas desses dois países. Foi feita a compilação de dados estatísticos dos índices de alfabetismo disponibilizados pela Unesco Institute for Statistics (2021).

Regularidades discursivas da gratuidade de ensino no México

O ensino no México, não muito diferente de outros países, foi por muito tempo regulado pela Igreja. O rompimento com a organização religiosa se deu com a Constituição de 1857, à qual definiu a educação como gratuita. Tratava-se de um ataque direto à Igreja, que mantinha escolas sob sua gerência e cobrava pelos serviços. Entretanto, o Estado não tinha um quadro magisterial suficiente, nem estrutura para manter as organizações educativas, seguindo o país com um alto índice de analfabetismo. Antes da Carta de 1857, o ensino formal era limitado a uma pequena camada social, com alto poder econômico (RIVERA, 2020). A educação pública organizada no México estruturou-se somente após o advento do liberalismo no país em 1867, com a expansão de

organizações educacionais pelos discípulos de Comte (VÁZQUEZ, 1965).

Alguns autores, como Josefina Vázquez (1965), apontam que a ditadura de Porfirio Díaz não paralisou, de todo, a expansão da educação no México, pois conteve ministros e pedagogos como Baranda e Sierra. Contudo, foi na Revolução que a necessidade de expansão e cuidado com a educação formal tomou maiores proporções.

A Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos foi promulgada em 5 de fevereiro de 1917. Ela ficou marcada no mundo como a constituição que primeiramente incorporou os direitos sociais e deu os passos iniciais em relação ao seu reconhecimento, precedendo a Constituição de Weimar. A ideologia seguida para a elaboração da Carta Magna Mexicana de 1917 foi a linha doutrinária anarcossindicalista, influenciada pelo pensamento de Mikhail Bakunin. Os primeiros movimentos em relação à Carta se deram à margem do governo, quando um grupo, conhecido como *Regeneración*, lançou de forma clandestina, em 1906, um manifesto em que constavam os esboços iniciais do documento constitucional. Ali se encontravam os rascunhos dos pilares da futura Constituição, entre eles, estava a expansão do sistema de educação pública. O grupo *Regeneración*, liderado por Ricardo Flores Magón, incluía intelectuais que eram contra o regime ditatorial de Porfirio Díaz e seguiam a linha doutrinária anarcossindicalista (FILHO, 2017).

Observar o processo que precedeu a promulgação da Carta Mexicana de 1917 é importante para o estudo, pois permite esclarecer o objeto-chave de análise: os direitos sociais incorporados a ela, mais especificadamente, a gratuidade de ensino que nela foi positivada. Reconhecer o processo histórico em que se deu a materialização dos enunciados não é, para Michael Foucault (2008), a busca de um linear lógico em que se encontra um discurso, mas sim o caminho para se entender o núcleo do objeto que permeia o discurso. Consiste em observar os enunciados dispersos no tempo, em suas diferentes colocações, como conjunto, quando se referem ao mesmo e único objeto, sendo ele, nesse caso, a gratuidade de ensino.

A Constituição de 1917 traz logo em seus primeiros artigos a abordagem sobre a obrigatoriedade do ensino. Os artigos 3º e 31 tratam dos conceitos que fundamentam a educação no país. O tratamento dado ao tema, logo nos primeiros artigos da Carta, traz uma mensagem evidente da importância, para aquele momento histórico que a nação vivia, da obrigatoriedade de ensino, tendo em vista que a instrução popular era o meio de construir uma pátria com bases democráticas mais sólidas, como apontam Juárez e Comboni (2016, p. 50):

La Constitución de 1917 legisla sobre la obligatoriedad de asistir a la escuela. Era la única manera de exigir a las familias empobrecidas por la crisis de la Revolución enviar a sus hijos e hijas a la escuela, a fin de sentar las bases de un México más instruido y de formar una población más crítica.

A Carta de 1917 do México foi, e é, objeto de diversos estudos. Existe uma razão para essa atenção, que é o fato de ela ter sido a primeira do mundo a positivar os direitos sociais e conter, em seu interior, perspectivas revolucionárias de ascensão social (RIVERA, 2020). A aprovação do artigo 3º foi um triunfo dos movimentos revolucionários, com a criação de um sistema educativo nacional, visando à garantia de acesso à educação para as parcelas sociais menos favorecidas (JUÁREZ; COMBONI, 2016). A positivação da obrigatoriedade e da gratuidade de ensino revela-se hoje na materialização de 104 anos de educação básica para todos na nação mexicana.

O texto, originalmente promulgado em 5 de fevereiro de 1917, trouxe a seguinte determinação, em seu artigo 3º:

La enseñanza es libre; pero será laica la que se dé en los establecimientos oficiales de educación, lo mismo que la enseñanza primaria, elemental y superior que se imparta en los establecimientos particulares. Ninguna corporación religiosa, al ministro de algún culto, podrá establecer o dirigir escuelas de instrucción primaria. Las escuelas primarias particulares solo podrán establecerse sujetándose a la vigilancia oficial. *En los establecimientos oficiales se impartirá gratuitamente la enseñanza primaria.* (MÉXICO, 1917, grifos nossos).

A positivação da gratuidade de ensino na Carta mexicana de 1917 é o reflexo de um longo processo cultural de expansão de acesso a direitos e de redemocratização de um país. A Lei Maior espelha as urgências de um povo que canalizou ideais sociais de diminuição de desigualdade. Nesse sentido, Michel Foucault (2008, p. 104) observa que “[...] não há signos sem alguém para proferi-los ou, de qualquer forma, sem alguma coisa como elemento emissor. Para que uma série de signos exista, é preciso – segundo o sistema das causalidades – um ‘autor’ ou uma instância produtora”.

Após a promulgação da Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos, em 1917, a primeira reforma, do artigo 3º, ocorreu em 1934. Ela foi apresentada pelo Partido Nacional Revolucionário, adicionando a concepção de uma educação com caráter “socialista”, juntamente às especificações de obrigações e poderes do Estado em relação ao direito à educação (SALCIDO, 2000). Com a reforma, estabeleceu-se o seguinte texto:

La educación que imparte el Estado será socialista, y además de excluir toda doctrina religiosa combatirá el anatismo y los prejuicios, para lo cual la escuela organizará sus enseñanzas y actividades en forma que permita crear una juventud un concepto racional y exacto del universo y de la vida social. Sólo el Estado-Federación, Estados, Municipios – impartirá educación primaria, secundaria y normal. Podrá concederse autorizaciones a los particulares [...] de acuerdo en todo caso con las siguientes normas:

I.-[...] las corporaciones religiosas, los ministros de los cultos, las sociedades por acciones exclusivas o preferentemente realicen actividades educativas, y las asociaciones o sociedades ligadas directa o indirectamente con la propaganda de un credo religioso, no intervendrán en forma alguna en escuelas primarias, secundarias o normales, ni podrán apoyarlas económicamente[...]

La educación primaria será obligatoria y el Estado la impartirá gratuitamente [...] El Congreso de la Unión, con el fin de unificar y coordinar la educación en toda la República, expedirá las leyes necesarias [...] a fijar las aportaciones económicas correspondientes a ese servicio público y al señalar las acciones aplicables a los funcionarios que no cumplan o no hagan cumplir las disposiciones relativas, lo mismo que a todos aquellos infrinjan. (MÉXICO, 1917, grifos nossos).

A primeira reforma, de 1937, proposta pelo Partido Nacional Revolucionário, mostra a necessidade social existente no período de materializar, no enunciado constitucional, os ideais compartilhados pelo povo. É mister frisar que aqui não se faz uma descrição de nível enunciativo, nem uma análise formal de investigação semântica, mas, sim, encontra-se na materialização textual, com sede constitucional, em ideais sociais de um período e de um povo, a relação entre o enunciado e os espaços de diferenciação, em que o próprio enunciado faz transparecer suas diferenças e seus espaços de diferenciação (FOUCAULT, 2008). Nesse sentido, é possível observar as relações enunciativas do texto constitucional em suas dispersões temporais.

Nesse contexto, encontra-se a indispensabilidade da positivação da obrigatoriedade de ensino em sede de texto constitucional. Não só no México, mas no Brasil e em outros países, existe a ligação direta entre a obrigatoriedade e a gratuidade em relação ao ensino, pois a gratuidade da educação deve pressupor a sua obrigatoriedade em um país democrático.

Para Salcido (2000), a gratuidade da educação foi, e é, um elemento imprescindível à democracia mexicana, considerando que, somente com a educação gratuita, se consegue atender aos preceitos constitucionais na busca de igualdade social. Sem uma garantia efetiva do direito à educação, coloca-se em risco a viabilidade da vida humana, uma vez que o direito à educação é considerado um fator multiplicador para se ter acesso a outros direitos.

Em 2021, a redação do artigo 3º da Constituição Mexicana de 1917 que prevalece é a da última reforma (DOF), de 15 de maio de 2019, estabelecendo o seguinte texto:

Artículo 3o. Toda persona tiene derecho a la educación. El Estado-Federación, Estados, Ciudad de México y Municipios – impartirá y garantizará la educación inicial, preescolar, primaria, secundaria, media superior y superior. La educación inicial, preescolar, primaria y secundaria, conforman la educación básica; ésta y la media superior serán obligatorias, la educación superior lo será en términos de la fracción X del presente artículo. La educación inicial es un derecho de la niñez y será responsabilidad del Estado concientizar sobre su importancia. [...] IV. *Toda la educación que el Estado imparta será gratuita; [...] Corresponde al Estado la rectoría de la educación, la impartida por éste, además de obligatoria, será universal, inclusiva, pública, gratuita y laica.* (MÉXICO, 1917, grifos nossos).

É possível notar, com as reformas, a expansão do que está descrito acima, no que se refere às especificidades necessárias para a organização e a efetivação do direito à educação no México. O texto do artigo 3º foi sendo modificado ao longo das reformas. A inclusão de termos no texto como “universal” e “inclusiva” revela a ampliação do direito à educação desde a promulgação da Carta.

Entre os acréscimos da última reforma, outro bastante interessante é a inclusão da alínea “e” ao artigo, que dispõe: “En educación para personas adultas, se aplicarán estrategias que aseguren su derecho a ingresar a las instituciones educativas en sus distintos tipos y modalidades”. A preocupação com estratégias para a expansão do acesso ao ensino às camadas sociais adultas demonstra a necessidade da nação de ampliar a instrução pública e até mesmo de erradicar o analfabetismo.

A gratuidade de ensino positivada na Constituição Mexicana de 1917 influenciou na criação da Secretaria de Educação Pública (SEP), em 1921. A SEP até hoje supervisiona e administra o sistema educacional mexicano, cuidando de forma centralizada da avaliação e da promoção das políticas públicas de educação do país (DIAS et al., 2017 apud LOPES; CHUC, 2014). Atualmente, o sistema educacional mexicano está dividido em educação inicial, que é ofertada para crianças até os 6 anos de idade; educação básica, para as crianças de 6 a 14 anos, e o ensino médio, que equivale ao brasileiro. A obrigatoriedade de ensino no México incide sobre o sujeito até os seus 14 anos (DIAS; MARIANO; CUNHA, 2017).

A gratuidade e a obrigatoriedade de ensino positivada na Carta Mexicana de 1917 revelam-se, por meio dos índices estatísticos de alfabetismo, na materialização de um discurso que perpassa a história e que se iniciou por ideais democráticos de um povo. Abaixo, encontra-se a Tabela 1, com o comparativo dos dados de alfabetismo do México nos anos de 1980 e 2018. Os referidos anos foram escolhidos porque constam como primeiro e último registros estatísticos disponibilizados pelo Unesco Institute for Statistics (2021).

Tabela 1. Índice de Alfabetismo no México (comparativo entre 1980 e 2018)

Índice de Alfabetismo no México						
	1980			2018		
	Mulheres	Homens	Total	Mulheres	Homens	Total
15 a 24 anos	90.9 %	93.1 %	91.9 %	99.4 %	99.2 %	99.3 %
15 anos ou +	79.9 %	86.2 %	83,00%	94.6 %	96.2 %	95.4 %
65 anos ou +	52.9 %	64.3%	58.2 %	77.4 %	84.4 %	80.7 %

Fonte: Unesco Institute for Statistics (2021).

Os dados demonstram um crescimento exponencial no índice geral de alfabetismo no México: 7,4 % nos anos de 1980 a 2018, na faixa etária de 15 a 24 anos. Sem dúvida, trata-se de um reflexo da materialização do discurso constitucional de obrigatoriedade e gratuidade de ensino da educação básica no país. Houve também um crescimento de 12,4% no decorrer de 34 décadas no processo de alfabetização da população com mais de 14 anos de idade.

Em relação à população idosa, com 65 anos ou mais, de 1980 a 2018 houve um crescimento de 22,5% no índice de alfabetização, tornando-se o maior dentre as faixas etárias comparadas. Esse aumento exponencial retrata o comprometimento da nação em erradicar o analfabetismo, que também pode ser notado com o acréscimo da alínea “e” no artigo 3º, que visou à positivação, em texto constitucional, da urgência do país em combater o analfabetismo e se comprometer com estratégias que tenham como objetivo assegurar o acesso ao ensino às pessoas adultas. Os reflexos da última reforma de 15 de maio de 2019, no artigo 3º da Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos de 1917, reforçam a expectativa por resultados positivos nos índices de alfabetismo nos próximos anos.

Regularidades discursivas da gratuidade de ensino no Brasil

O ensino formalizado no Brasil, não diferente do México, é marcado, inicialmente, pela regulamentação por uma instituição religiosa. A chegada dos jesuítas trouxe princípios resguardados da relação medieval (ensino-Igreja-Deus). A Companhia de Jesus começou a fazer história no país em 1549, logo após seu “descobrimento”, e permaneceu por mais de dois séculos por aqui (SAVIANI, 2008). A educação, entretanto, como atividade formal (escola) no país, com interação entre educadores e educandos, só passa a existir em 1551. Diferente da educação como transmissão e criação de cultura, que existe no Brasil desde os vestígios datados das primeiras comunidades indígenas (MONLEVADE, 2007). A educação, no período dominado pelos jesuítas, encontrava-se marcada por um dualismo, entre oportunidades de ensino às crianças da elite colonial e, em outro plano, às demais, em especial, às crianças indígenas.

Pode-se falar de educação em níveis diversos, relacionando-a ao seu objetivo social. A educação para a subsistência era a mais disseminada no Brasil Colônia, considerando a necessidade do homem, na época, de tirar das situações adversas os elementos necessários à convivência social. É possível ainda falar de educação para a libertação, com o intuito de orientar as escolhas e ampliar as possibilidades de opção, e da educação para a comunicação, que também esteve no núcleo do ensino colonial, pautando-se no aprendizado dos instrumentos para atender à comunicação interpessoal. E ainda de uma educação para a transformação, partindo da realidade, dos valores para ideais (o que deve ser) com o objetivo de modificar ou criar uma nova realidade (SAVIANI, 1985).

A reforma pombalina (1759-1772) desencadeou na educação escolar e na expulsão dos jesuítas de Portugal e de todo o seu império. A Companhia de Jesus foi banida do Brasil e suas propriedades, incluindo os prédios escolares, foram confiscadas pela Coroa. Esse processo de expulsão dos jesuítas acarretou a reorganização do ensino oficial e a gratuidade da educação:

Tornava-se então obrigação do império luso garantir a educação gratuita à população, não de forma igualitária e homogênea, em todo o território metropolitano e colonial. Para tanto, a reforma dos Estudos Menores criou o sistema das Aulas Régias. [...] Para a colônia americana, entre o final do século XVIII e as primeiras décadas do século XIX, foram enviados cerca de 17 mestres régios de ler e escrever, distribuídos entre Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Pará e Maranhão. (GONDRA; SCHUELER, 2008, p. 21).

Em 1808, com a vinda de D. João VI para o Rio de Janeiro, e depois em 1824, com a proclamação da Independência do Brasil, o ensino formal passa por novas mudanças, incluindo a criação de instituições científicas e culturais, além de cursos superiores. No entanto, com relação ao que hoje é chamado de educação básica, não houve grandes reformas, permanecendo o sistema de aulas régias, as quais, a partir desse período, foram denominadas de aulas públicas (GONDRA; SCHUELER, 2008).

No que diz respeito à positivação da gratuidade de ensino da educação, ela ocorreu pela primeira vez na Constituição Política do Império do Brasil, que foi outorgada em 25 de março de 1824 e teve forte influência das Revoluções Americana (1776) e Francesa (1789). A Carta brasileira

contou com um importante rol de direitos civis e políticos (SAVIANI, 2008). O artigo 179, parágrafo 32, definia da seguinte forma o direito à educação: “A instrução primária é gratuita a todos os cidadãos”.

Esse período foi marcado pela centralidade política e pela transformação do território brasileiro em sede portuguesa. Os historiadores têm chamado esse processo de “interiorização da metrópole”. A instalação da Corte portuguesa no Rio de Janeiro desencadeou a chamada “política joanina”, marcada por transformações políticas, culturais e sociais e na educação em todo território brasileiro. “[...] instalaram-se instituições como a Academia Real da Marinha (1808), a Academia Real Militar (1810), os cursos de Economia, Agricultura e Química (1808/1810), a Escola Real de Ciências, Artes e Ofícios, a Biblioteca Pública (1810), o Real Jardim Botânico 1810” (GONDRA; SCHUELER, 2008. p. 24).

A educação correspondia às necessidades do Império. A primeira Constituição do país influenciou as declarações de direitos e garantias das demais que se sucederam. Ela definia o direito à educação escolar, claro que equiparado ao conceito de cidadania entendido e imposto pelo Estado na época. Esse conceito de cidadania ditado pela Constituição de 1824 desencadeou insurreições populares, lutas e protestos. Os negros eram proibidos de estudar e eram considerados portadores de doenças contagiosas (SILVA, 2009 apud ALENCAR, 1981). De acordo a Carta Magna, os critérios fundamentais para o exercício da cidadania passavam pelos atributos do liberalismo clássico: a liberdade e a propriedade. “Excluía os escravos, que, até os anos 1850, representaram, em termos quantitativos, a maior parcela do Império” (GONDRA; SCHUELER, 2008, p. 31).

A Constituição Brasileira de 1934 teve, em sua perspectiva, uma democracia social com foco nos direitos humanos de 2ª dimensão, ou seja, direitos sociais, um Estado Social de Direito. Ela sofreu forte influência da Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos de 1917 e da Constituição de Weimar da Alemanha, de 1919 (FILHO, 2017).

A educação formal nesse período previa, já na Carta Magna, um plano nacional de educação para elaborar a criação dos sistemas educativos nos estados. Encontrava-se disposto no artigo 150, alínea ‘a’, da Constituição de 1934, sob a competência da União, o seguinte: “fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do país” (BRASIL, 2001c).

O texto constitucional de 1937, elaborado por Francisco Campos, teve forte influência de ideais fascistas e autoritários. Claro que essa influência também recaiu sobre a educação do período, considerando-se que os direitos fundamentais foram enfraquecidos. Houve a vinculação da educação a valores econômicos e, desse modo, foi facultada a educação à livre-iniciativa. A matéria foi disposta no artigo 128 da Carta de 1937, com o seguinte texto: “A arte, a ciência e o ensino são livres à iniciativa individual e a de associações ou pessoas coletivas públicas e particulares”. O ensino primário, no entanto, permaneceu obrigatório e gratuito (art. 130). Além do ensino obrigatório, nos níveis primário, normal e secundário, do ensino de educação física, cívico e de trabalhos manuais, conforme o artigo 131, eram ainda previstos, para a juventude, no artigo 132: “[...] disciplina moral e o adestramento físico, de maneira a prepará-la ao cumprimento dos seus deveres para com a economia e a defesa da Nação” (BRASIL, 2001d).

Em 18 de setembro de 1946, foi promulgada uma nova Constituição. O período foi marcado pela redemocratização do país, com a retomada dos direitos fundamentais instituídos nas Constituições de 1891 e 1934 e também com uma concepção da educação como direito de todos e dever do Estado. Nesse período, houve uma retomada no desenvolvimento do ensino. O artigo 168 da Constituição de 1946 dispunha o seguinte:

Art. 168. A legislação do ensino adotará os seguintes princípios:
I – o ensino primário é obrigatório e só será dado em língua nacional;

II – o ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos. [...]

Art. 169. Anualmente, a União aplicará, nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos

impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. (BRASIL, 2011e, grifos nossos).

O período ditatorial do Brasil foi marcado pela outorga da Constituição de 1967, voltada à “seguridade social”. Nesse período, quando ocorreu a expansão da iniciativa privada na educação, o regime investiu no amparo técnico e financeiro ao setor privado. Como incentivo, distribuiu bolsas de estudos, conforme dispõe o artigo 168, parágrafo 2º, da Constituição de 1967: “Respeitando as disposições legais, o ensino é livre a iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive bolsas de estudo” (BRASIL, 2001f). Uma vez que o foco era centrado na seguridade, a liberdade individual dos estudantes na época foi restringida. Esse período foi marcado pela limitação educacional. A educação para a transformação, ou a educação para a libertação, não teve espaço nesse cenário. Passou a vigorar uma doutrina pedagógica que visava ao controle popular. Sobre essa pedagogia para o controle social, no período ditatorial brasileiro, dispõe Franco Cambi (1999, p. 207):

A sociedade moderna, na sua identidade educativa e no seu desejo de pedagogização, atribui assim um papel central à família e à escola, renovadas na sua identidade, mas estende a sua ação conformativa também a muitos outros âmbitos, até o do trabalho (com o sistema de fábrica e a elaboração de regras funcionais aos tempos e às funções da máquina) ou do tempo livre (com o desenvolvimento do associacionismo, que torna não ocioso e programado também o tempo de não trabalho); realizando assim um projeto cada vez mais explícito, cada vez mais vasto, cada vez mais ambicioso de controle e conformação de toda a sociedade e colocando depois nas mãos do Estado o projeto de pedagogização da sociedade civil.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 apresenta o mais longo capítulo sobre a educação de todas as constituições brasileiras. São dez artigos específicos, além de outros que, ao longo do texto, também tratam do tema. A eficácia da matéria abordada é questionada pelos cientistas da área, mas as conquistas advindas do processo histórico são notórias. Mesmo com os poucos avanços reconhecidos pelos organismos representativos dos educadores, a Constituição de 1988 trouxe acréscimos significativos, expandindo o direito à educação no país, com a positivação da educação como direito público subjetivo, no art. 208, § 1º, além do princípio da gestão democrática do ensino público (art. 206, VI); do dever estatal de prover pré-escolas e creche às crianças de 0 a 6 anos de idade (art. 208, IV); da gratuidade no ensino fundamental, inclusive para os cidadãos brasileiros que não tiveram acesso a ele em idade própria (art. 208, I); da educação inclusiva com atendimento especializado aos deficientes (art., 208, III); e da oferta de ensino noturno regular, positivado no artigo 208, inciso VI, que ampliou o acesso à escola (VIEIRA; FARIAS, 2003).

Na Constituição Cidadã de 1988, a palavra “educação” aparece 56 vezes ao longo do texto. A preocupação com a educação na carta vigente se deu como reflexo do período ditatorial que o país viveu, como um primeiro passo para a continuidade do processo de redemocratização. A seção I, do capítulo III, trata especificadamente da educação, com o artigo 205 dispondo o seguinte: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 2021). E encontra-se, também, inserida no artigo 6º, no rol dos direitos sociais. A gratuidade de ensino ficou positivada juntamente aos princípios norteadores do ensino:

IV – Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V – Valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI – Gestão democrática do ensino público,

na forma da lei; VII – Garantia de padrão de qualidade. (BRASIL, 2021, grifos nossos).

É mister observar que todo o percurso em torno do discurso da gratuidade de ensino, ao longo das Constituições brasileiras, contribuiu, de forma singular, para o que hoje se entende como educação gratuita no país. Cada enunciado revelou uma continuidade expressiva em meio à descontinuidade na dispersão do discurso de gratuidade de ensino, com a promulgação e a outorga de constituições, como materialização dos objetivos da governança à frente do tempo. Nesse contexto, mostra-se a importância dessa análise em Foucault (2008), pois ele manifesta em sua obra as singularidades que perpassam esses discursos e que se revelam em continuidade e expressão. Para o autor, não se trata de definições de representações, temas, ou discursos ocultos, em imagem e tempo, mas sim de se observar o discurso em sua complexidade própria, no seu volume próprio, como monumento, com uma recusa a ser “alegórico”.

Assim como no México, as regularidades discursivas da gratuidade de ensino em sede de texto constitucional no Brasil também têm seus reflexos em dados de alfabetismo no país.

Tabela 2. Índice de Alfabetismo no Brasil (comparativo entre 1980 e 2018)

Índice de Alfabetismo no Brasil						
	1980			2018		
	Mulheres	Homens	Total	Mulheres	Homens	Total
15 a 24 anos	85.2 %	82.6 %	83.9 %	99.4 %	99,00%	99.2 %
15 anos ou +	72.9 %	76.4 %	74.6 %	93.4 %	93,00%	93.2 %
65 anos ou +	40.6 %	52.6 %	46.2 %	77.9 %	79.3 %	78.5 %

Fonte: Unesco Institute for Statistics (2021).

Os dados mostram um crescimento de 8,3 % entre os anos de 1980 e 2018 no índice de alfabetismo do Brasil entre os sujeitos de 15 e 24 anos. Na faixa etária de 15 anos ou mais, houve um crescimento 18,6 %. Em relação aos cidadãos brasileiros com 65 anos ou mais, ocorreu um aumento percentual de 32,3 %. Os dados brasileiros também revelam a materialização do discurso de gratuidade e obrigatoriedade de ensino ao longo das Cartas Magnas brasileiras.

Considerações Finais

As regularidades discursivas na gratuidade de ensino no Brasil passaram por um processo de descontinuidade mais expressivo devido à promulgação e à outorga de Cartas Magnas ao longo de sua história. Essa descontinuidade reflete um viés ideológico que afetou os enunciados voltados à gratuidade da educação nos processos de positivação em Lei Maior. Como aponta Foucault (2008, p. 31), a descontinuidade “não é somente um desses grandes acidentes que produzem uma falha na geologia da história, mas já no simples fato do enunciado; faz-se, assim, com que ele surja em sua irrupção histórica”. Nesse processo, encontra-se o discurso da gratuidade de ensino no Brasil.

Todos os percentuais de alfabetismo brasileiro em 1980 apresentaram-se menores do que os percentuais mexicanos. Há uma lógica nesse resultado, que é o caráter e a importância que foram dados à gratuidade e à obrigatoriedade de ensino ao longo da história do país. A outorga da Constituição Brasileira de 1967, com a implantação de uma ideologia pautada no incentivo ao crescimento de instituições educativas privadas, é um dos fatores de influência nesse resultado.

Os índices de alfabetismo no Brasil revelam um crescimento percentual superior ao México em todas as faixas etárias de 1980 a 2018. O fato se dá pela promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e com o processo mais recente de redemocratização. A importância dada à educação na Carta Magna brasileira vigente, com a gratuidade e a obrigatoriedade de ensino, materializa-se nos últimos índices de alfabetismo brasileiro. Em relação aos dados estatísticos mais atuais, de 2018, o México ainda apresenta maior índice de alfabetização em relação ao Brasil.

Assim, concluiu-se com a pesquisa que as regularidades discursivas da gratuidade de

ensino, nos textos das Constituições do Brasil e do México, impactaram direta e indiretamente, reconhecidos as materialidades históricas e os índices de crescimento de alfabetismo em cada um desses países.

Referências

ALENCAR, Francisco; CARPI, Lúcia; RIBEIRO, Marcus Vinícius. **História da sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Livro Técnico, 1981.

BRASIL. **Constituições brasileiras**: 1824. Brasília: Senado Federal; Ministério da Ciência e Tecnologia; Centro de Estudos Estratégicos, 2001a. vol. I.

BRASIL. **Constituições brasileiras**: 1891. Brasília: Senado Federal; Ministério da Ciência e Tecnologia; Centro de Estudos Estratégicos, 2001b. vol. II.

BRASIL. **Constituições brasileiras**: 1934. Brasília: Senado Federal; Ministério da Ciência e Tecnologia; Centro de Estudos Estratégicos, 2001c. vol. III.

BRASIL. **Constituições brasileiras**: 1937. Brasília: Senado Federal; Ministério da Ciência e Tecnologia; Centro de Estudos Estratégicos, 2001d. vol. IV.

BRASIL. **Constituições brasileiras**: 1946. Brasília: Senado Federal; Ministério da Ciência e Tecnologia; Centro de Estudos Estratégicos, 2001e. vol. V.

BRASIL. **Constituições brasileiras**: 1967. Brasília: Senado Federal; Ministério da Ciência e Tecnologia; Centro de Estudos Estratégicos, 2001f. vol. VI.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 5 jan. 2021.

CAMBI, Franco. **História da pedagogia**. São Paulo: UNESP, 1999.

DIAS, Bruno Francisco Batista; MARIANO, Sandra Regina Holanda; CUNHA, Robson Moreira. Educação básica na América Latina: uma análise dos últimos dez anos a partir dos dados do programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA) **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração**, v. 11, n. 4, p. 1-26, 2017. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=441753228002>>. Acesso em: 19 fev. 2021.

FILHO, Ilton Norberto Robl. Constituição mexicana de 1917 e os avanços dos direitos sociais no Brasil. **Revista Mexicana de Derecho Constitucional**, n. 36, enero-junio 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.org.mx/pdf/cconst/n36/1405-9193-cconst-36-361.pdf>>. Acesso em: 16 fev. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Arqueologia do saber**. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. 7 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

GANDIN, Danilo. **Escola e transformação social**. 5. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1988.

GONDRA, José Gonçalves; SCHELER, Alessandra. **Educação, poder e sociedade no Império Brasileiro**. São Paulo: Cortez, 2008.

JUÁREZ NÚÑEZ, José Manuel; COMBONI SALINAS, Sonia. La Constitución de 1917 y su influencia en la educación nacional contemporánea. **Argumentos**, Universidad Autónoma Metropolitana Unidad

Xochimilco, México, v. 29, n. 82, p. 43-67, septiembre-diciembre 2016. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/595/59551331003.pdf>>. Acesso em: 16 fev. 2021.

LOPES, Marcos Raposo; CHUC, Paulo Vassily. **Educação básica e ensino médio no México: projetos exitosos**. Brasília: Ministério das Relações Exteriores; Departamento Cultural, 2014.

MÉXICO. **Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos de 1917**. Disponível em: <http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/ref/cpeum/CPEUM_orig_05feb1917_ima.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2021.

MÉXICO. **Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos de 1917**. Disponível em: <http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf_mov/Constitucion_Politica.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2021.
MONLEVADE, João. O processo histórico de luta e a organização dos funcionários de escola. **Cadernos de Educação. Funcionários de escola: identidade e compromisso**, ano XII, n. 18, p. 9-16, jul. 2007.

RIVERA, Álvaro Aragón. El desarrollo de los derechos sociales en México a partir de la Constitución de 1917. In: PARCERO, Juan Antonio Cruz (Org.). **Los derechos sociales en México: reflexiones sobre la Constitución de 1917**. México: Instituto de Estudios Constitucionales del Estado de Querétaro, 2020.

SALCIDO, Arturo Beltrán. **Proyecto México: Nueva constitución política de los Estados Unidos Mexicanos**. México: Instituto Politécnico Nacional, 2000. Disponível em: <<https://www.bibliotecas.uncuyo.edu.ar/explorador3/Record/ELB74015>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

SAVIANI, Dermeval. **A pedagogia no Brasil: história e teoria**. Campinas (SP): Autores Associados, 2008.

SAVIANI, Dermeval, **Escola e democracia**. 8. ed. Campinas (SP): Autores associados, 1985.

SILVA, Martiniano José. **Racismo à brasileira: raízes históricas: um novo nível de reflexão sobre a história social do Brasil**. São Paulo: Anita Garibaldi, 2009.

UNESCO Institute for Statistics. **Brazil**. Disponível em: <<http://uis.unesco.org/en/country/br>>. Acesso em: 15 mar. 2021.

UNESCO Institute for Statistics. **Mexico**. Disponível em: <<http://uis.unesco.org/en/country/mx>>. Acesso em: 15 mar. 2021.

VÁZQUEZ, Josefina Zoraida. Historia de la educación. **Historia Mexicana**, [S.l.], p. 291-309, oct. 1965. Disponível em: <<https://historiamexicana.colmex.mx/index.php/RHM/article/view/1084/975>>. Acesso: 16 mar. 2021

VIEIRA, Sofia Lerche; FARIAS, Isabel Maria Sabino. **Política educacional no Brasil: introdução histórica**. Brasília: Plano Editora, 2003.

Recebido em 20 de janeiro de 2023.

Aceito em 27 de abril de 2023.